



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ASSESSORIA DE APOIO ACADÊMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ESCOLA
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO
SUL E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO**

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Ricardo Brandão, nº 232, Bairro Itanhangá Park, CEP 79.020-337, em Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Exma. Diretora, **JACEGUARA DANTAS DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 257.228.241-00, residente nesta Capital e **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Asa Sul, CEP 70200-630, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Exmo. Diretor-Geral, **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**, nomeado pela Portaria nº. 146, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2019, doravante denominados simplesmente “partícipes”, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância no que forem cabíveis em suas atribuições e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Os agentes signatários traçam como objetivo promover a cooperação técnica entre as duas instituições, de modo a consolidar linhas de pesquisa, publicações, eventos, cursos e treinamentos conjuntos de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2 - A cooperação técnica objeto do presente instrumento consistirá em:

a) Desenvolvimento de atividades necessárias ao estudo, elaboração e edição de

material de pesquisa referente às áreas de interesse mútuo dos partícipes;

b) Realização de encontros para discussão e aprimoramento dos temas elencados como prioritários para os partícipes;

c) Realização de eventos de orientação;

d) Formação grupos de trabalho para a pesquisa, para temas específicos, conforme a necessidade;

e) Publicação de trabalhos e artigos científicos de interesse recíproco;

f) Disponibilização, permuta e intercâmbio de experiências relacionadas a estruturas e tecnologias de ensino à distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3 - Constituem obrigações comuns das Partes, no âmbito de suas competências institucionais:

a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação do presente acordo;

b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos eventos;

c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados das atividades programadas, visando à otimização e/ ou adequação, quando necessários;

d) Conduzir todas as atividades dentro de práticas administrativas financeiras e técnicas adequadas;

e) Auxiliar na mobilização do público-alvo para a participação nos eventos; e

f) Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4 - A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos partícipes, os quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, a ser definido para cada iniciativa a ser realizada em conjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações já realizadas pelos partícipes envolvidos neste Acordo, que atendam ao objeto e condições aqui estabelecidos, serão consideradas convalidadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar do dia da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - O presente Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE SUBORDINAÇÃO

7 - O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o partícipe contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas obrigações trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E PATENTE

8 - O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos

partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de mera oferta de vagas, em decorrência da cooperação, em curso promovido por apenas uma das instituições parceiras, o direito de propriedade intelectual será restrito à instituição promotora.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9 - Os partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Acordo, realizados conjuntamente, deverá constar referência expressa aos partícipes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10 - O presente Acordo poderá ser alterado, denunciado por qualquer um dos partícipes unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa do denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11 - A ESMPU providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica na forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11.1 - A ESMP-MS providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, em forma de extrato, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até O 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo parágrafo único, Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

12 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Paulo Gustavo Gonet Branco
Diretor-Geral
Escola Superior do Ministério Público da União

Jaceguara Dantas da Silva
Diretora
Escola Superior do Ministério Público do
Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **JACEGUARA DANTAS DA SILVA**, Usuário **Externo**, em 15/06/2021, às 16:09 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação**, em 22/06/2021, às 18:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Diretor-Geral**, em 22/06/2021, às 21:41 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0280640** e o código CRC **E47C194D**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000147/2021-42
ID SEI nº: 0280640